



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.040/2001 -**

*“Concede auxílio financeiro à estudantes universitários mediante Convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar auxílio financeiro aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos Estudantes Universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 200 km deste Município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será pago diretamente à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a distribuição, prestando conta mês a mês.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, respeitadas ainda as seguintes condições:

- I. Caberá à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga:
- cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;
  - redistribuir o valor recebido aos estudantes nos termos do artigo 2º desta Lei;
  - comprovar que o estudante está cursando cursos não oferecidos no Município de Pirassununga;
  - para concessão do auxílio de que trata a presente Lei, observar que o estudante beneficiado obtenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

e) não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

§ 1º O não atendimento aos itens de que trata este artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 2º É proibido à entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.


Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento em vigor, código econômico e funcional 34.90.18 0844205 2.021 – Auxílios Financeiros a Estudantes Universitários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.827, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 20 de abril de 2001

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.